

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CEFD**  
**DIRETÓRIO ACADÊMICO DA EDUCAÇÃO FÍSICA - DAEDF**

**EDITAL N° 001, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

A comissão eleitoral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e cumprindo disposições formuladas pela Assembleia dos Estudantes do Centro de Educação Física e Desportos, ocorrida no último dia 21 de maio de 2025, divulga, mediante o presente regimento, a abertura do processo eleitoral para sucessão da Gestão do Diretório Acadêmico da Educação Física.

**REGIMENTO ELEITORAL**

O presente Regimento Eleitoral refere-se ao processo eleitoral que definirá a Gestão 2025/2026 do Diretório Acadêmico da Educação Física (DAEDF) do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

**Capítulo I - Da Comissão Eleitoral**

**Art. 1º** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por estudantes do CEFD, que não componham nenhuma das chapas concorrentes. Os mesmos devem ser indicados à Assembleia Geral de Estudantes.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros dos cursos de graduação em Educação Física da Universidade Federal de Santa Maria, tendo sido definida a escolha em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre os membros da Comissão.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral, observado as normas:

- I – Cumprir o presente Regimento Eleitoral;
- II – Divulgar o processo de inscrições das chapas;
- III – Deferir as inscrições e publicar a relação das chapas inscritas;
- IV – Supervisionar a campanha;
- V – Providenciar o material necessário às eleições;
- VI - Promover debates entre as chapas;
- VII – Providenciar a lista de votantes, cédulas e urna de votação;
- VIII – Selecionar estudantes para atuarem como mesários no dia da votação;
- IX – Apurar as eleições imediatamente após a votação;
- X – Credenciar fiscais das chapas;
- XI – Julgar os recursos interpostos nos termos do presente regimento;
- XII – Resolver os casos omissos;

XIII – Publicar o resultado das eleições;

**Art. 4º** - O presente edital deverá ser fixado no hall do CEFID e divulgado através das redes oficiais do CEFID.

## **Capítulo II - Das Eleições e de Eleitores**

**Art. 5º** - São votantes:

I – Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (especialização e mestrado) da educação física, incluindo em condição de aluno especial.

§1º - Não terão direito ao voto acadêmicos com trancamento total de matrícula e aluno especial II;

§2º - Não será permitido voto por procuração e/ou correspondência.

II – Cada estudante votará uma única vez, prevalecendo a matrícula da graduação, caso se encontre em mais de uma situação (graduação e pós-graduação).

## **Capítulo III - Do Calendário Eleitoral**

**Art. 6º** - As eleições serão realizadas conforme o seguinte calendário:

I - Publicação do edital pela Comissão Eleitoral no dia 28 de maio de 2025;

II - Inscrição de chapas no dia 31 de maio de 2025, até às 23h59, através do e-mail da comissão eleitoral;

III - Data de divulgação das pendências da documentação das chapas, pela Comissão Eleitoral no dia 01 de junho de 2025, a partir das 12h horas, em e-mail-resposta a inscrição da chapa;

IV - A data limite para as chapas regularizarem a documentação e demais exigências da comissão eleitoral será no dia 01 de junho de 2025, até às 22h, através do e-mail da comissão eleitoral;

V - Período para campanha eleitoral será do 02 de junho a 03 de junho de 2025;

VI - A data da eleição será no dia 04 de junho de 2025, com resultado preliminar a ser divulgado a partir das 19h;

VII - A data limite para apresentação de recursos será dia 05 de junho de 2025;

VIII - Homologação final do resultado e posse da chapa eleita será no dia 06 de junho de 2025;

## **Capítulo IV - Das Inscrições das Chapas**

**Art. 7º** - As inscrições das chapas serão feitas através do email: [coedaedf@gmail.com](mailto:coedaedf@gmail.com).

**Art. 8º** - As chapas deverão ser compostas por no mínimo dois (2) estudantes do curso de Educação Física Licenciatura e dois (2) estudantes do curso de Educação Física Bacharelado e o requerimento de registro da chapa deverá conter:

I - Nominata com indicação da coordenação que cada integrante ocupará, acompanhada de sua respectiva assinatura;

II - Cópia de um documento com foto de todos os membros da chapa;

III - Comprovante de matrícula de todos os membros da chapa;

§1º - Não poderão compor chapa estudantes que se encontram na condição de formando no 1º semestre de 2025;

§2º - Em caso de mais de uma chapa concorrente, a ordem dos números, na cédula oficial, será definida pela ordem de recebimento da inscrição.

**Art. 9º** - A chapa deverá ser composta por, no mínimo, quatro (4) coordenações, tendo ao menos um estudante em cada uma.

**Parágrafo Único.** São obrigatorias as coordenações: Coordenação Geral; Coordenação de Formação, Ensino, Pesquisa e Extensão; Coordenação de Finanças; Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer.

## **Capítulo V - Da Campanha**

**Art. 10º** - A campanha eleitoral inicia às 00h00min do dia 02 de junho e se encerra às 23h59min do dia 03 de junho, que precede ao dia da votação.

§1º - Fora do calendário previsto à campanha eleitoral não será permitido entrega de material e/ou qualquer outra categoria de propaganda eleitoral que não seja de cunho individual e silencioso.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral devem manter-se imparciais durante todo o Processo Eleitoral.

**Art 11º** - É vedado às chapas:

I - Veicular matéria paga em qualquer veículo de comunicação;

II - Fixar propaganda em locais públicos fora do campus ou locais que não fazem parte da UFSM;

III - É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM a chapas, exceto de estudantes representados Diretório Acadêmico;

IV - A participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha fica restrita aos membros da comunidade universitária;

V - Não Poderão ocorrer debates não-oficiais salvo se convidados todas as chapas com antecedência mínima de 24 horas;

## **Capítulo VI - Da Votação**

**Art. 12º** - A votação ocorrerá de forma presencial e por urna, que será estabelecida no hall de entrada do CEFD.

**Parágrafo único.** A eleição é direta, universal e por voto secreto.

**Art. 13º** - A votação, prevista para o dia 04 de junho, contará com urna disponível das 11h às 13h30min e das 15h às 17h30min.

**Art. 14º** - A mesa de votação ficará a cargo de mesários, definidos pela comissão eleitoral com antecedência de 24h ao dia da votação.

§1º - Mesários estarão devidamente identificados e estarão sob posse da urna, da ata e cédulas de votação e da lista de votantes;

§2º - As chapas poderão apresentar fiscais durante a votação, devendo ser informados à mesa de votação e podendo ser cadastrado apenas um (1) fiscal por vez, sendo permitida a alteração, desde que informada a mesa.

**Art. 15º** - A apuração ocorrerá logo após o fechamento da urna - que será promovido pelos mesários - e será realizada nas dependências do Diretório Acadêmico, por parte de pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral, sendo permitido o acompanhamento por fiscais de chapa.

§1º - Caso houver diferença entre o número de votos e número de assinaturas, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o assunto.

§2º - Após a apuração, a Comissão Eleitoral reunirá para lavrar a ata de apuração, que deverá conter: I - Número de votos (válidos, total e por chapa); II - Número de votos nulos; III - Número de votos brancos; IV - Protestos, caso houver.

§3º - Após lavrar a ata de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado extraoficial.

## **Capítulo VII - Dos Recursos**

**Art. 16º** - Somente serão aceitos recursos apresentados no período destinado para tal.

Parágrafo único. A comissão eleitoral dará solução aos recursos interpostos à mesma.

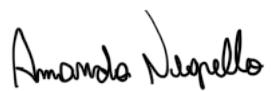
## **Capítulo VIII – Das disposições finais**

**Art. 17º** - Os casos omissos deste regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18º** - O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Hisabela Trindade da Silva**

Presidente da Comissão Eleitoral



**Amanda Ziech Negrello**

Integrante da Comissão Eleitoral

**João Gabriel Segabinazzi**

Integrante da Comissão Eleitoral



**Max Pacheco Rockenbach**

Integrante da Comissão Eleitoral

**Carolina da Silva Krewer**

Integrante da Comissão Eleitoral